



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

## DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 29 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, para o enfrentamento à transmissão da COVID-19 no Município de Poço Fundo.”**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** que a nossa região atingiu 100% da ocupação dos leitos clínicos e UTI para COVID-19 e que o número de casos confirmados voltou a aumentar em todo o país,.

**CONSIDERANDO** o grande número de casos confirmados recentemente em nosso Município, especialmente entre os jovens;

**CONSIDERANDO** que o Município de Machado decretou na data de ontem o fechamento do comércio, que pode gerar fluxo muito grande de pessoas oriundas daquele Município causando um grande risco de aumento da propagação da COVI 19 bem como um desabastecimento do comércio local;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Todos os comércios e prestadores de serviços, tais como supermercados, mercearias, casas de lavoura, materiais de construção, pet shops, lojas em geral, bares, padarias, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar apenas de portas fechadas, realizando suas vendas unicamente pelo sistema de disque-entregas (delivery), sendo terminantemente proibida a venda e retirada de produtos no local.

§1 - Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo poderão ser responsabilizados e autuados caso permita a aglomeração de pessoas na porta de seus estabelecimentos

§2 - Os funcionários que realizarem o serviço de entregas deverão a todo momento fazer o uso de máscaras. No caso de denúncias e comprovação do descumprimento da norma, o proprietário do estabelecimento responsável pela entrega poderá ser responsabilizado e multado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
**Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

**Art. 2º** - Fica permitida a realização de Cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial desde que respeitadas as seguintes determinações de segurança:

I - Fica proibida a recepção de fiéis de outros Municípios;

II - Deve-se limitar a ocupação do local a 1 pessoa por 4m<sup>2</sup>;

III - Deve-se manter espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos;

IV - Deve-se deixar o espaço arejado, com janelas e portas abertas;

V - Deve se exigir que as pessoas usem máscaras;

VI - Deve-se disponibilizar álcool em gel nas entradas dos templos;

**Art. 3º** - Nas oficinas mecânicas e borracharias só será permitida a presença dos próprios funcionários, sendo vedada a permanência de clientes ou outras pessoas no local de trabalho.

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de aulas e cursos coletivos na forma presencial no Município de Poço Fundo, nas escolas públicas ou privadas, estaduais ou municipais, até o momento em que o cenário esteja favorável para o retorno, momento este em que este Comitê publicará nova Deliberação tratando sobre a volta às aulas em nosso Município.

Parágrafo único - Os cursos e aulas individuais poderão acontecer, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias de segurança.

**Art. 5º** - Postos de combustíveis, serviços e comércios especializados em saúde, agências bancárias e clínicas de atendimento veterinário poderão funcionar, desde que respeitados os protocolos de saúde.

**Art. 6º** - Fica proibido o comércio ambulante, salvo trailers e similares já inscritos e que possuam alvará de funcionamento, mas apenas através de "delivery", sendo proibido o consumo no local e a retirada no balcão.

**Art. 7º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas nesta Deliberação, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e na legislação municipal que rege o tema, além de eventual crime, podendo ser aplicadas multas e cassação de alvarás, e, caso seja necessário, o Setor de Fiscalização deverá solicitar auxílio das Forças de Segurança Pública para impedir a continuidade da desobediência às normas aqui impostas.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir das 21:00 horas de hoje, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais previsões das Deliberações anteriores que não conflitem com essas aqui previstas e vigorará até o dia 07/06/2021, quando uma nova deliberação será publicada.

**Maria Helena Paiva**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rosiel de Lima**  
Prefeito Municipal

**André Costa Dias Júnior**  
Presidente da ACIAPF

**Denise Nogueira Luz Pereira**  
Gerente de Vigilância em Saúde



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS**

**[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234**

**Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

**Edicelma Gleisiane Ramos  
Coord. de Atenção Básica em Saúde**

**Maria das Graças Pereira  
Presidente da OAB – Poço Fundo**

**Marília Cioffi de Souza  
Secretária Adjunto da Saúde**

**Marília Souza de Lima  
Vereadora**

**Rafael Werneck  
Investigador da Polícia Civil**

**Ten. Edson da Fonseca  
2º Tenente da Polícia Militar**

**Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira  
Supervisora – E.E. São Marcos**

**Fernando Henrique R. A. Magalhães  
E.E. José Bonifácio**

*\* A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*